



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Julho de 2001



Série

Número 62

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 78/2001

Aprova o regulamento de atribuição de apoio financeiro a projectos de promoção e animação turísticas.

Portaria n.º 79/2001

Aprova o regulamento de atribuição de apoio financeiro a projectos de interesse cultural.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Portaria n.º 78/2001**

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, “estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção e animação turística”.

O artigo 15.º daquele diploma legal determina que “a definição dos demais aspectos do regime de concessão destes apoios, designadamente no que concerne ao pressuposto da sua atribuição, manutenção, estatuto dos beneficiários, duração e respectivos montantes, será objecto de regulamentos, um para cada sector, (...)”.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho), manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º - É aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro a Projectos de Promoção e Animação Turísticas, anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

2.º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 13 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A
PROJECTOS DE PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS

Capítulo I
Do objecto e âmbito

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso a apoios financeiros, através da celebração quer de contratos-programa de dinamização das actividades de promoção e animação turísticas, quer de protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto.

Artigo 2.º
Âmbito

Com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos do artigo anterior, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou colectivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projectos de relevante interesse turístico.

Capítulo II
Do contrato-programa e protocolo

Artigo 3.º
Forma e conteúdo

1 - O contrato-programa e o protocolo, com base neste Regulamento, são assinados pelo Secretário Regional

do Turismo e Cultura, pelo Director Regional do Turismo e pelo particular promotor do projecto financiado, devendo o articulado daqueles documentos conter o seguinte:

- a) Nome ou denominação e residência ou sede dos outorgantes;
- b) O objecto;
- c) As obrigações assumidas pelas partes;
- d) O montante envolvido e a calendarização do seu pagamento;
- e) Aduração total e a calendarização das fases de execução do projecto;
- f) Referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e ao presente Regulamento.

2 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos ou com a qualidade dos beneficiários.

Artigo 4.º
Objecto

Qualquer contrato-programa ou protocolo prosseguirá objectivos específicos de apoio à execução de políticas de promoção e animação turísticas inseridas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) da Região Autónoma da Madeira, podendo concretizar-se nas mais variadas áreas, designadamente:

- a) Projectos de investigação na área do turismo;
- b) Actividades de promoção e animação turísticas afectas à Região.

Artigo 5.º
Montante

1 - O montante do apoio financeiro será concedido caso a caso, por proposta da comissão de análise e acompanhamento, após análise da candidatura, devendo ser calendarizada a sua atribuição por fases de execução, de acordo com a duração e amplitude do projecto.

2 - A calendarização da atribuição do montante de apoio concedido deverá prever que 30% do apoio seja atribuído ao beneficiário com a entrega, por parte deste, do relatório final.

Artigo 6.º
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do contrato-programa ou protocolo são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Artigo 7.º
Duração

1 - O contrato-programa e o protocolo deverão especificar a duração que, de acordo com a natureza do projecto em apreço, se mostrar adequada e razoável à sua execução.

2 - O prazo de duração poderá ser alterado, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, não podendo contudo exceder o máximo de 3 anos.

Capítulo III Do processo de candidatura

Artigo 8.º Processo de candidatura

- 1 - O processo de candidatura aos apoios financeiros previstos no capítulo anterior é iniciado mediante preenchimento de formulário próprio, **conforme modelo anexo ao presente Regulamento**, do qual faz parte integrante, a fornecer pela Direcção Regional do Turismo.
- 2 - O formulário de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser acompanhado de memória descritiva rigorosa do projecto apresentado, orçamento, cronograma financeiro e indicação das condições ou apoios pretendidos.

Artigo 9.º Comissão de análise e acompanhamento

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento das candidaturas ao financiamento através dos mencionados contrato-programa ou protocolos, é nomeada, em cada ano, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Turismo e Cultura e do Plano e Finanças.
- 2 - A comissão será constituída por um presidente, dois vogais e dois suplentes.
- 3 - A comissão tem por funções analisar e seleccionar os processos de candidatura, e propor à tutela a aprovação dos que considere mais necessários ou pertinentes para o turismo da Região, indicando para estes o montante do apoio de que os mesmos deverão beneficiar.

Artigo 10.º Aprovação

- 1 - A aprovação do apoio financeiro a conceder ao projecto apresentado compete ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, mas depende de prévio parecer favorável da comissão de análise e acompanhamento.
- 2 - A aprovação referida no número anterior deverá ser exarada no prazo de 30 dias a contar da data de emissão do parecer.

Artigo 11.º Critérios de atribuição

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento deverá ponderar, na selecção das candidaturas apresentadas, entre outros, os seguintes factores:
 - a) Viabilidade económica do projecto e sua relevância turística, na óptica da relação custo/benefício;
 - b) Potencial intrínseco do projecto para funcionar como efeito multiplicador, no âmbito da actividade turística;
 - c) Aptidão do projecto para colmatar lacunas nas diferentes áreas de promoção e animação turísticas;
 - d) Carácter inovador do projecto;

- e) Quantificação previsional do impacto do projecto em causa.

- 2 - À comissão de análise e acompanhamento compete determinar o valor a atribuir a cada um dos factores de ponderação.

Capítulo IV Das partes outorgantes

Artigo 12.º Direitos e obrigações das partes outorgantes

- 1 - Constituem obrigações das entidades promotoras:
 - a) Informar a comissão de análise e acompanhamento do estado de desenvolvimento do projecto, nomeadamente através da entrega periódica de relatórios pormenorizados sobre a execução do mesmo;
 - b) Não alterar, no todo ou em parte, o projecto inicialmente proposto, sem prévio consentimento escrito da comissão de análise e acompanhamento;
 - c) Comunicar à referida comissão as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
 - d) Entregar relatório final pormenorizado do projecto ou iniciativa apoiada e ou documentos comprovativos da despesa efectuada. Do relatório deverá constar a comparação entre custos estimados e efectivamente realizados, bem como análise dos objectivos e das finalidades traçadas e alcançadas.
- 2 - Constituem obrigações da entidade que concede os apoios financeiros mediante contrato-programa ou protocolo e segundo o presente Regulamento, as seguintes:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa ou protocolo;
 - b) Aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de trabalhos;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa ou protocolo.

Artigo 13.º Fiscalização

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento tem a faculdade de, sempre que entender conveniente, fiscalizar a execução do projecto, podendo solicitar ao beneficiário toda a documentação respeitante ao mesmo, ficando este obrigado a prestar toda a colaboração e informação que lhe for solicitada.
- 2 - De todas as acções de fiscalização efectuadas será lavrado um Auto de Fiscalização, que será assinado por um representante de cada uma das partes outorgantes.

Capítulo V
Da alteração e revogação

Artigo 14.º
Alteração

- 1 - O apoio financeiro concedido poderá ser alterado, quanto ao prazo de concessão ou montante atribuído, em casos excepcionais, desde que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Atraso na conclusão do projecto, devidamente fundamentado através da entrega de relatório exaustivo;
 - b) Aumento imprevisto e significativo do custo total do projecto, desde que devidamente demonstrado e comprovado e que não exceda 30% do valor inicialmente estimado;
 - c) Necessidade de reformulação do projecto, de acordo com orientação superior ou parecer tecnicamente sustentado, previamente comunicado à comissão de análise e acompanhamento;
 - d) Não utilização pela totalidade do montante do apoio atribuído, verificado pela comissão de análise e acompanhamento, após análise do relatório final.
- 2 - A alteração do prazo de duração fica sujeita ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento.
- 3 - Quanto ao disposto no n.º 1, aplica-se o previsto no artigo 10.º deste Regulamento, com as devidas adaptações.
- 4 - As alterações às condições contratuais originariamente estabelecidas serão formalizadas através de outorga de

um adicional ao contrato-programa ou protocolo, devendo nele constar a razão justificativa da sua celebração.

Artigo 15.º
Revogação do apoio concedido

- 1 - Constituem causas de revogação do apoio financeiro concedido:
 - a) Inexactidão e ou omissão dos elementos fornecidos pelo candidato;
 - b) Aceitação de qualquer apoio financeiro dirigido ao financiamento do mesmo projecto, salvo se do facto for dado conhecimento à comissão de análise e acompanhamento e esta, ponderadas as circunstâncias e os objectivos, considerar justificada a acumulação do benefício;
 - c) Incumprimento de qualquer das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;
 - d) Incumprimento na execução do projecto apresentado, desde que por causas imputáveis ao promotor do mesmo;
 - e) Utilização abusiva e indevida do apoio financeiro concedido;
 - f) Qualquer facto imputável ao promotor do projecto que, pela sua gravidade e ou reiteração, torne praticamente impossível a manutenção da concessão do apoio financeiro.
- 2 - Caso se verifique o disposto em qualquer das alíneas do número anterior, a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direcção Regional do Turismo e mediante parecer da comissão de análise e acompanhamento, reserva-se o direito de exigir a restituição integral do apoio concedido, acrescido dos juros legais.

**Anexo à Portaria n.º 78/2001,
de 13 de Julho**

PROJECTO DE PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS:

CONTRATO-PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DE ACTIVIDADES

OU

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO

(Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e Regulamento aprovado pela Portaria n.º. 78/2001, de 13 de Julho, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Registo de Entrada

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (pessoa colectiva ou em nome individual)

Nome _____

Endereço _____

Código Postal _____

Número de Identificação Fiscal _____

Telefone _____ Fax _____ Telemóvel _____

Correio electrónico _____

2. RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA

Nome _____

Endereço _____

Telefone _____ Fax _____ Telemóvel _____

Correio electrónico _____

3. ÁREA DA CANDIDATURA

 Projectos de investigação na área do turismo. Actividades de promoção e animação turísticas afectas à Região. Outra (identificar): _____

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

5. INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES OU APOIOS PRETENDIDOS

6. ELEMENTOS JUNTOS (assinalar)

- Memória descritiva do projecto;
- Orçamento (meios disponíveis e financiamento pretendido);
- Cronograma financeiro;
- Curriculum (do responsável e ou do grupo);
- Outros _____

7. DURAÇÃO DO PROJECTO

- _____
- Anual
- Plurianual

Início: _____

Termo: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Portaria n.º 79/2001

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, “estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas”.

O artigo 15.º daquele diploma legal determina que “a definição dos demais aspectos do regime de concessão destes apoios, designadamente no que concerne ao pressuposto da sua atribuição, manutenção, estatuto dos beneficiários, duração e respectivos montantes, será objecto de regulamentos, um para cada sector, (...)”.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho), manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º - É aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro a Projectos de Interesse Cultural, anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

2.º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 13 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A
PROJECTOS DE INTERESSE CULTURAL

Capítulo I
Do objecto e âmbito

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso a apoios financeiros, através da celebração quer de contratos-programa de dinamização cultural, quer de protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto.

Artigo 2.º
Âmbito

Com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos do artigo anterior, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou colectivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projectos de relevante interesse cultural.

Capítulo II
Do contrato-programa e protocolo

Artigo 3.º
Forma e conteúdo

1 - O contrato-programa e o protocolo, com base neste Regulamento, são assinados pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, pelo Director Regional dos Assuntos Culturais e pelo particular promotor do projecto financiado, devendo o articulado daqueles documentos conter o seguinte:

- Nome ou denominação e residência ou sede dos outorgantes;
- O objecto;
- As obrigações assumidas pelas partes;

- O montante envolvido e a calendarização do seu pagamento;
- A duração total e a calendarização das fases de execução do projecto;
- Referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e ao presente Regulamento.

2 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos ou com a qualidade dos beneficiários.

Artigo 4.º
Objecto

Qualquer contrato-programa ou protocolo prosseguirá objectivos específicos de apoio à execução de políticas de interesse cultural inseridas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) da Região Autónoma da Madeira, podendo concretizar-se nas mais variadas áreas, designadamente:

- Projectos de investigação na área dos assuntos culturais;
- Projectos de protecção do património cultural da Região;
- Actividades de animação, divulgação e descentralização culturais próprias da Região.

Artigo 5.º
Montante

1 - O montante do apoio financeiro será concedido caso a caso, por proposta da comissão de análise e acompanhamento, após análise da candidatura, devendo ser calendarizada a sua atribuição por fases de execução, de acordo com a duração e amplitude do projecto.

2 - A calendarização da atribuição do montante de apoio concedido deverá prever que 30% do apoio seja atribuído ao beneficiário com a entrega, por parte deste, do relatório final.

Artigo 6.º
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do contrato-programa ou protocolo são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Artigo 7.º
Duração

- O contrato-programa e o protocolo deverão especificar a duração que, de acordo com a natureza do projecto em apreço, se mostrar adequada e razoável à sua execução.
- O prazo de duração poderá ser alterado, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, não podendo contudo exceder o máximo de 3 anos.

Capítulo III
Do processo de candidatura

Artigo 8.º
Processo de candidatura

- O processo de candidatura aos apoios financeiros previstos no capítulo anterior é iniciado mediante preenchimento de formulário próprio, conforme **modelo anexo ao presente Regulamento**, do qual faz parte integrante, a fornecer pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

- 2 - O formulário de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser acompanhado de memória descritiva rigorosa do projecto apresentado, orçamento, cronograma financeiro e indicação das condições ou apoios pretendidos.

Artigo 9.º

Comissão de análise e acompanhamento

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento das candidaturas ao financiamento através dos mencionados contrato-programa ou protocolos, é nomeada, em cada ano, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Turismo e Cultura e do Plano e Finanças.
- 2 - A comissão será constituída por um presidente, dois vogais e dois suplentes.
- 3 - A comissão tem por funções analisar e seleccionar os processos de candidatura, e propor à tutela a aprovação dos que considere mais necessários ou pertinentes ao interesse cultural da Região, indicando para estes o montante do apoio de que os mesmos deverão beneficiar.

Artigo 10.º

Aprovação

- 1 - A aprovação do apoio financeiro a conceder ao projecto apresentado compete ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, mas depende de prévio parecer favorável da comissão de análise e acompanhamento.
- 2 - A aprovação referida no número anterior deverá ser exarada no prazo de 30 dias a contar da data de emissão do parecer.

Artigo 11.º

Crítérios de atribuição

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento deverá ponderar, na selecção das candidaturas apresentadas, entre outros, os seguintes factores:
- Viabilidade económica do projecto e sua relevância cultural, na óptica da relação custo/benefício;
 - Potencial intrínseco do projecto para funcionar como efeito multiplicador, no âmbito das actividades de âmbito cultural;
 - Aptidão do projecto para colmatar lacunas nas diferentes áreas de divulgação e animação culturais;
 - Carácter inovador do projecto;
 - Quantificação previsional do impacto do projecto em causa.
- 2 - À comissão de análise e acompanhamento compete determinar o valor a atribuir a cada um dos factores de ponderação.

Capítulo IV

Das partes outorgantes

Artigo 12.º

Direitos e obrigações das partes outorgantes

- 1 - Constituem obrigações das entidades promotoras:
- Informar a comissão de análise e acompanhamento do estado de desenvolvimento do projecto, nomeadamente através da entrega periódica de relatórios pormenorizados sobre a execução do mesmo;

- Não alterar, no todo ou em parte, o projecto inicialmente proposto, sem prévio consentimento escrito da comissão de análise e acompanhamento;
- Comunicar à referida comissão as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- Entregar relatório final pormenorizado do projecto ou iniciativa apoiada e ou documentos comprovativos da despesa efectuada. Do relatório deverá constar a comparação entre custos estimados e efectivamente realizados, bem como análise dos objectivos e das finalidades traçadas e alcançadas.

- 2 - Constituem obrigações da entidade que concede os apoios financeiros mediante contrato-programa ou protocolo e segundo o presente Regulamento, as seguintes:

- Acompanhar a execução financeira do contrato-programa ou protocolo;
- Aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de trabalhos;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa ou protocolo.

Artigo 13.º

Fiscalização

- 1 - A comissão de análise e acompanhamento tem a faculdade de, sempre que entender conveniente, fiscalizar a execução do projecto, podendo solicitar ao beneficiário toda a documentação respeitante ao mesmo, ficando este obrigado a prestar toda a colaboração e informação que lhe for solicitada.
- 2 - De todas as acções de fiscalização efectuadas será lavrado um Auto de Fiscalização, que será assinado por um representante de cada uma das partes outorgantes.

Capítulo V

Da alteração e revogação

Artigo 14.º

Alteração

- 1 - O apoio financeiro concedido poderá ser alterado, quanto ao prazo de concessão ou montante atribuído, em casos excepcionais, desde que se verifique alguma das seguintes situações:
- Atraso na conclusão do projecto, devidamente fundamentado através da entrega de relatório exaustivo;
 - Aumento imprevisto e significativo do custo total do projecto, desde que devidamente demonstrado e comprovado e que não exceda 30% do valor inicialmente estimado;
 - Necessidade de reformulação do projecto, de acordo com orientação superior ou parecer tecnicamente sustentado, previamente comunicado à comissão de análise e acompanhamento;
 - Não utilização pela totalidade do montante do apoio atribuído, verificado pela comissão de análise e acompanhamento, após análise do relatório final.

- 2 - A alteração do prazo de duração fica sujeita ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento.
- 3 - Quanto ao disposto no n.º 1, aplica-se o previsto no artigo 10.º deste Regulamento, com as devidas adaptações.
- 4 - As alterações às condições contratuais originariamente estabelecidas serão formalizadas através de outorga de um adicional ao contrato-programa ou protocolo, devendo nele constar a razão justificativa da sua celebração.

Artigo 15.º
Revogação do apoio concedido

- 1 - Constituem causas de revogação do apoio financeiro concedido:
 - a) Inexactidão e ou omissão dos elementos fornecidos pelo candidato;
 - b) Aceitação de qualquer apoio financeiro dirigido ao financiamento do mesmo projecto, salvo se do facto for dado conhecimento à comissão de

- análise e acompanhamento e esta, ponderadas as circunstâncias e os objectivos, considerar justificada a acumulação do benefício;
- c) Incumprimento de qualquer das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;
 - d) Incumprimento na execução do projecto apresentado, desde que por causas imputáveis ao promotor do mesmo;
 - e) Utilização abusiva e indevida do apoio financeiro concedido;
 - f) Qualquer facto imputável ao promotor do projecto que, pela sua gravidade e ou reiteração, torne praticamente impossível a manutenção da concessão do apoio financeiro.

- 2 - Caso se verifique o disposto em qualquer das alíneas do número anterior, a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e mediante parecer da comissão de análise e acompanhamento, reserva-se o direito de exigir a restituição integral do apoio concedido, acrescido dos juros legais.

**Anexo à Portaria n.º 79/2001,
de 13 de Julho**

PROJECTO DE INTERESSE CULTURAL:

CONTRATO-PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL

OU

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO CULTURAL

(Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e Regulamento aprovado pela Portaria n.º 79/2001, de 13 de Julho, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Registo de Entrada

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (pessoa colectiva ou em nome individual)

Nome _____

Endereço _____

Código Postal _____

Número de Identificação Fiscal _____

Telefone _____ Fax _____ Telemóvel _____

Correio electrónico _____

2. RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA

Nome _____

Endereço _____

Telefone _____ Fax _____ Telemóvel _____

Correio electrónico _____

3. ÁREA DA CANDIDATURA

 Projectos de investigação na área dos assuntos culturais. Projectos de protecção do património cultural da Região. Actividades de animação, divulgação e descentralização culturais próprias da Região. Outra (identificar): _____

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

5. INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES OU APOIOS PRETENDIDOS

6. ELEMENTOS JUNTOS (assinalar)

- Memória descritiva do projecto;
- Orçamento (meios disponíveis e financiamento pretendido);
- Cronograma financeiro;
- Curriculum (do responsável e ou do grupo);
- Outros _____

7. DURAÇÃO DO PROJECTO

- _____
- Anual
- Plurianual

Início: _____

Termo: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 801\$00 - 4.00 Euros (IVA incluído)